



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

CONTRATO Nº 08/2023 – CASAL.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
ALAGOAS – CASAL E O ESCRITÓRIO CARNEIROS
ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

I. CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor, **LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº 064.584.024-65 e por seu Vice-Presidente Corporativo, **PAULO ROBERTO ESEQUIEL DE MENDONÇA**, [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob nº 028.461.424-67, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) CONTRATADA: CARNEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS, com escritório SGAN Quadra 601, Bloco H, L2 Norte, Edifício ION – Sala 1035, Brasília/DF, CEP 70.830-018, CNPJ nº 08.912.275/0001-03, representado por **RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO**, [REDACTED] CPF nº 722.760.961-87, simplesmente denominada CONTRATADA.

III. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação decorre da inexigibilidade de licitação, devidamente autorizada pelo Senhor Diretor-Presidente da CASAL e pelo Vice Presidente Corporativo, com base no Art. 149, II do RILCC, tudo consta no Processo Administrativo SEI nº E:19620.0000015616/2022, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos Especializados de escritório de advocacia, com a notória especialização, para a representação e patrocínio da CASAL em ação judicial para defesa dos interesses da Companhia de Saneamento de Alagoas em face da empresa BRASKEM S.A.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: A remuneração do *pró-labore* fica definida em valor global de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), sendo a primeira parcela de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), ao momento do protocolo da ação judicial, e a segunda parcela de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) após trinta dias do pagamento da primeira parcela, ambos os procedimentos observando-se o disposto na cláusula terceira.

2.1. A prestação de serviços envolverá também o pagamento *ad exitum*, no importe de 10% (dez por cento), que incidirão sobre o proveito econômico bruto auferido pela CASAL, resultante da ação judicial ou por composição extrajudicial.

2.2. 90% (noventa por cento) de eventuais honorários de sucumbência será devido ao escritório contratado **CARNEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS** e os 10% (dez por cento) de honorário de sucumbência serão devidos aos advogados internos, da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, considerando a sua participação nos autos judiciais ou extrajudiciais que possam trazer benefícios a CASAL.



2.3. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

2.4. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- a) Unidade Orçamentária 112.000 – SUJUR;
- b) Grupo de Despesa 300.000 – SERVIÇO DE TERCEIROS;
- c) Rubrica 303.304 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO: A CASAL realizará o pagamento com os seguintes termos:

3.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do contrato, conforme cronograma físico-financeiro, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

3.2. A CONTRATADA, quando do faturamento deverá apresentar ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

3.3. A não apresentação dos documentos acima elencados, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

3.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

3.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação.

3.6. Havendo erro na nota fiscal a mesma será devolvida à contratada.

3.7. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

3.8. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: [REDACTED]

3.9. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no subitem 3.1., o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE: Os preços são fixos e irreajustáveis, visto que a prestação de serviço envolverá o pagamento de honorários *ad exitum* e o *pró-labore* já irá ser pago em um prazo menor que 12 (doze) meses, o que, por esse motivo, não faz jus ao direito de reajuste.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 5 (cinco) anos, contado a partir da assinatura do Contrato, termos do art. 165 do RILCC.

5.1. O contrato poderá ser prorrogado, mediante justificativa do gestor responsável, caso o prazo inicial inviabilize a execução do objeto e seja uma prática rotineira de mercado, termos art. 71, inc. II da Lei Nº 13.303/16.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

- 6.1. Avaliação dos documentos, estudos e pareceres existentes que possam subsidiar a ação para reparação de danos e ressarcimento;
- 6.2. A interação com a empresa para obtenção de informações;
- 6.3. Sugestão de realização de estudos e/ou comissionamento de pareceres complementares que venham a compor a estratégia processual;
- 6.4. Ajuizamento da ação, acompanhamento do processo e confecção de petições e/ou memórias que sustentem as teses da empresa em todos os graus de jurisdição;
- 6.5. Realização de audiências com magistrados e eventuais sustentações orais nos processos em julgamento;
- 6.6. Negociação extrajudicial para composição de interesses, cujos parâmetros serão delineados pela CASAL.
- 6.7. Quaisquer outras atividades relacionadas à execução do objeto contratado, como, por exemplo, elaboração de minuta de termo de acordo extrajudicial.
- 6.8. Não será permitida SUBCONTRATAÇÃO de serviços advocatícios.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – EQUIPE DE TRABALHO – PERFIL TÉCNICO:

- 7.1. A equipe técnica que se responsabilizará pela execução direta dos trabalhos será formada pelos advogados **RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO** e **GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAÚJO**.
 - 7.1.1. O advogado **RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO**, será o **RESPONSÁVEL TÉCNICO**, incumbido de representar a CONTRATADA, cabendo-lhe a direção dos trabalhos e a representação legal, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços a serem contratados.
- 7.2. Apresentar declaração de que tem ciência que os integrantes relacionados da equipe técnica do escritório realizarão pessoal e diretamente os serviços objeto deste Contrato.
- 7.3. Apresentar declaração de que tem ciência que os profissionais indicados para realização dos serviços objeto deste Contrato, só poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovados pela CASAL.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:

- 8.1. Fica ajustado entre as partes que as informações prestadas entre as mesmas e os trabalhos técnico-jurídicos desenvolvidos serão consideradas confidenciais e deverão ser mantidos em absoluto sigilo por ambas as partes. A obrigação de confidencialidade disposta nesta cláusula perdurará mesmo após o término, rescisão ou extinção do presente contrato.
- 8.2. A contratada deve incluir cláusula de confidencialidade de informação no contrato de pessoal.
- 8.3. Quaisquer informações ou materiais que a CASAL ponha à disposição ou entregue para possibilitar a execução do serviço contratado, terão o caráter de confidencialidade e serão tratados como tal pela licitante, seus representantes e seu próprio pessoal, sendo vedada a revelação das mesmas a terceiros, comprometendo-se a CONTRATADA a adotar todos os dispositivos e medidas que forem necessárias para o estrito cumprimento da lei vigente em matéria de propriedade industrial, intelectual e proteção de dados de caráter pessoal (privacidade).
- 8.4. A contratada se obriga a manter em sigilo toda a informação e dados que forem manejados na execução do serviço, mesmo após a finalização do mesmo.





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

8.5. O compromisso de confidencialidade e as obrigações reconhecidas neste pacto subsistirão, inclusive suas prorrogações, por 5 (cinco) anos, a partir do dia em que cessar a prestação dos serviços.

8.6. A utilização dos dados de caráter pessoal, provenientes da CASAL, para qualquer uso por parte da CONTRATADA ou terceiros que tenham entrado em contato com tais informações por intermédio da CONTRATADA, durante a execução do contrato e mesmo depois de seu término, se não for autorizada expressamente e por escrito pela CASAL, respectivamente, é taxativamente proibida e, em caso de revelação e/ou utilização da mesma, a CONTRATADA responderá perante a CASAL pelos danos e prejuízos ocasionados, resguardando a CASAL de possíveis ações judiciais e legais que vieram a surgir.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A contratada se obriga, além das atividades detalhadas na proposta comercial nos moldes do subitem, a:

- a) Manter durante a vigência do CONTRATO todas as condições para a contratação exigidas legalmente, em especial a equipe técnica indicada na cláusula 7ª;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CASAL;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, assim como observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, isentando a CASAL de qualquer responsabilidade;
- e) Reportar a CASAL qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução da contratação;
- f) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução do contrato ou da relação mantida com a CASAL;
- g) Comunicar formalmente e imediatamente quaisquer mudanças de endereço de correspondência e contato telefônico.
- h) Requerer de forma prévia e expressa autorização da Diretoria para “fechamento” do acordo, resguardando os interesses da CASAL.

9.1. Durante a execução dos serviços a CASAL fiscalizará a sociedade da CONTRATADA de acordo com os Arts. 166 e seguintes do RILCC, as prescrições técnicas da CASAL, normas técnicas vigentes.

9.2. No caso de eventual e comprovada necessidade excepcional de substituição de membro(s) da equipe técnica indicada por força da cláusula 7ª do presente Contrato para execução dos serviços, o(a) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do contrato da CASAL.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CASAL: A CASAL se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA na forma estipulada em cláusula contratual;
- b) Acompanhar a execução dos serviços contratados através de sua equipe de fiscalização;
- c) Notificar a sociedade CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. Dirimir dúvidas quando necessário;
- d) Colaborar com a CONTRATADA no levantamento de informações e documentos relacionados ao objeto dos Serviços;
- e) Manter a CONTRATADA informada a respeito de eventuais desdobramentos extrajudiciais subjacentes ao caso.

10.1. Não serão passíveis de reembolso ou ressarcimento, quaisquer outras despesas da equipe da CONTRATADA não abrangida pelas disposições do subitem anterior.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES: O contrato pode ser alterado qualitativa e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

11.1. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO: A gestão do contrato será realizada pela empregada **Lais Lima de Souza Leão Demétrio,**

matrícula nº 2901, zelando pelo seu total cumprimento e na sua ausência a gestão será feita por quem o substituir, observando as obrigações abaixo indicadas:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação.
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente.
- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- d) Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente o pagamento.
- e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após o contato prévio com a CONTRATADA.
- f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativa ao contrato sob sua responsabilidade.
- g) Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro.
- h) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros.
- i) Encaminhar à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES: Caberão as penalidades previstas nos arts. 214 a 224 do RILC/CASAL, as sanções que poderão ser aplicadas estão previstas no art. 214 e seus incisos:

13.1. Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista neste RILCC, garantida a prévia defesa, a CASAL poderá aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

IV - Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos;

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO: A rescisão contratual se dará conforme prevista nos arts. 209 a 212 do RILC/CASAL, que trata das Rescisões Contratuais.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CASAL;
- c) judicial, nos termos da legislação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios CASAL – RILCC, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió/AL, 25 de maio de 2023.

TESTEMUNHAS:

João Mauro Rocha Júnior: 2181

Danyelanea Correia

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO
Data: 25/05/2023 15:55:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO
Diretor Presidente/CASAL

PAULO ROBERTO Assinado de forma digital
ESEQUIEL DE por PAULO ROBERTO
ESEQUIEL DE ESEQUIEL DE
MENDONCA:028 MENDONCA:02846142467
46142467 Dados: 2023.05.25 14:32:49
-03'00'

PAULO ROBERTO ESEQUIEL DE MENDONÇA
Vice-Presidente Corporativo/CASAL


RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO
P/CONTRATADA

